



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 485/2021 - GAB

Em 15 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Projeto de Lei 067/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 067/2021, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 067 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe Sobre a Concessão de Gratificação de Valorização por Atividade do Magistério – GVAM – aos profissionais da educação básica e dá outras providências.

Considerando o princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação escolar, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, na Rede Pública Municipal de Ensino, previsto no inc. v, do art. 206 da Constituição Federal de 1988.

Considerando que o art. 212-A, da Constituição Federal de 1988, impõe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinação de parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 do mesmo Diploma constitucional, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais.

Considerando a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e estabelece como manutenção e desenvolvimento do ensino, no inc. I, do art. 70, as despesas realizadas com remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação.

Considerando que o Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Municipal de Educação – PME, dispõem sobre a valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública da Educação Básica.

Considerando que são objetivos do FUNDEB o desenvolvimento da educação básica e a valorização dos profissionais da educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a necessidade de ampla distribuição de recursos vinculados à educação em todas as etapas e modalidades de ensino.

Sendo assim, encaminhamos o Projeto de Lei e aguardamos a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 067 /2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO POR ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO – GVAM – AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Valorização por Atividade do Magistério - GVAM, no valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, pagos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aos profissionais que compõem o Quadro do Magistério Municipal nas atividades técnico-pedagógicas e administrativas, em efetivo exercício na Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

Art. 2º São objetivos desta Gratificação:

- I – valorizar os profissionais do magistério;
- II – fomentar melhorias nas condições de trabalho dos profissionais do magistério;
- III – subsidiar o profissional do magistério no investimento educacional visando a elevação da qualidade da educação.

Art. 3º Para fazer jus à **GVAM** é necessário que o servidor pertença ao quadro efetivo do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Para fins desta Lei, compreende-se como profissionais do magistério: os professores, professores supervisores de ensino, professores orientadores educacionais, professores orientadores pedagógicos, professores pedagogos, psicopedagogos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A aplicação desta Lei dependerá da disponibilidade financeira, oriunda dos repasses do FUNDEB, e será regulamentada por instrumento próprio.

Art. 6º A **GVAM** instituída por esta Lei:

I – tem natureza remuneratória eventual;

II – não tem natureza de vencimento;

III – não se incorpora à remuneração, vencimentos ou proventos do servidor público para quaisquer efeitos.

Art. 7º Não incidirá o desconto previdenciário, por se tratar de parcela expressamente desvinculada do vencimento e não incorporável à aposentadoria.

Art. 8º Para fins de cumprimento das normas e diretrizes desta Lei, o Município deverá editar decreto regulamentador de acesso ao benefício da GVAM para os profissionais do magistério.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEMEDE, exclusivamente com recursos do FUNDEB.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de outubro de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras